



DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO N.º 0027549-51.2013.815.2001.

ORIGEM: 16.^a Vara Cível da Comarca da Capital.

RELATOR: Tércio Chaves de Moura, Juiz Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Banco Itaucard S/A.

ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).

APELADO: Fábio André de Oliveira.

ADVOGADO: Rodrigo Magno Nunes Moraes (OAB/PB 14.798).

EMENTA: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RECÁLCULO DAS PARCELAS CONTRATUAIS. COBRANÇA DE JUROS INCIDENTES SOBRE TARIFAS BANCÁRIAS CUJA COBRANÇA FOI DECLARADA ILEGAL EM DEMANDA ANTERIORMENTE AJUIZADA, TRANSITADA EM JULGADO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL GENÉRICA ACERCA DA LEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVENDO A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ, TARIFA DE CADASTRO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BENS, GRAVAME ELETRÔNICO E SERVIÇOS DE TERCEIROS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 1.010, III, DO CPC. APELO NÃO CONHECIDO, COM FULCRO NO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A impugnação específica dos termos da Decisão recorrida é requisito de admissibilidade recursal, previsto no art. 1.010, II, do CPC, e sua ausência resulta em descumprimento do princípio da dialeticidade recursal.

Vistos.

Banco Itaucard S/A interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 16.^a Vara Cível da Comarca desta Capital, f. 90/92, nos autos da Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais ajuizada em seu desfavor por **Fábio André de Oliveira**, que, após rejeitar a prejudicial de prescrição, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando-o à devolução, de forma simples, dos valores decorrentes da incidência de juros sobre a Tarifa de Cadastro, Tarifa de Avaliação de Bem, Tarifa de Gravame Eletrônico e Tarifa de Serviço de Terceiros, declaradas ilegais em ação ajuizada anteriormente, ao fundamento de que a declaração de nulidade das cláusulas que previam aquelas tarifas repercute em todo o valor financiado, devendo ser excluída do valor total da operação, e, diante da sucumbência recíproca, condenou ambas as Partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, na proporção de 70% para a Instituição Financeira e 30% para o Autor, suspensa a exigibilidade em relação a este por ser beneficiário da gratuidade judiciária.

Em suas razões, f. 96/102, o Apelante requereu, inicialmente, o sobrestamento do feito, ao argumento de que a legalidade da cobrança das tarifas de avaliação de bens e de registro do contrato está pendente de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça em recursos afetados para julgamento na sistemática de recursos repetitivos, e, no mérito, alegou que não há que se falar em abusividade das cláusulas contratuais, porquanto expressamente pactuadas, defendendo a licitude da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito, Taxa de Emissão de Carnê, Tarifa de Cadastro, Tarifa de Avaliação de Bens, Gravame Eletrônico e Serviços de Terceiros.

Pugnou pelo provimento do Recurso para que a Sentença seja reformada e o pedido julgado improcedente, invertendo o ônus da sucumbência.

Contrarrazoando, f. 108/115, o Apelado requereu o desprovimento do Apelo, ao argumento de que as referidas tarifas tiveram a sua abusividade declarada e que, por essa razão, todos os encargos sobre elas incidentes devem ser restituídos.

Desnecessária a intervenção da Procuradoria de Justiça, por não restarem configuradas quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178, I a III, do Código de Processo Civil.

É o Relatório.

A Apelação é tempestiva e o preparo recursal foi recolhido, f. 103.

Não há, contudo, como dela conhecer, ante a ausência de correspondência entre as razões recursais e os fundamentos da Decisão recorrida.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça¹ e deste Tribunal de Justiça² é

¹AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. APREENSÃO DA ARMA EM DATA POSTERIOR A 23/10/20005, DATA LIMITE PREVISTA NO ARTIGO 32 DA LEI N. 10.286/2003. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 182/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. **O agravante deve atacar, de forma específica, todos os argumentos lançados na decisão combatida, sob pena de ofensa ao princípio da dialeticidade** e incidência do verbete sumular n. 182/STJ. 2. Agravo regimental não conhecido (STJ, AgInt no REsp 1471013/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 15/06/2016).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO APELO EXTREMO NA ORIGEM. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. [...] 2. **Em razão do art. 544, § 4º, I, do CPC e do princípio da dialeticidade, não se pode conhecer do agravo em recurso especial quando a parte agravante não refuta, especificamente, todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o apelo extremo na origem.** Precedente. 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento (STJ, EDcl no AREsp 841.392/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 06/06/2016).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IRREGULARIDADE FORMAL QUE IMPEDE O SEGUIMENTO DO RECURSO. 1. [...] 2. **Consoante jurisprudência desta Corte Superior, padece de irregularidade formal o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança em que o recorrente descumpra seu ônus de impugnar especificamente os fundamentos do acórdão recorrido, deixando de atender ao princípio da dialeticidade** (v.g.: AgRg no RMS 44.887/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/11/2015). 3. No caso, a agravante optou pela reiteração das teses veiculadas na inicial do mandado de segurança para justificar o inconformismo com a solução dada pelo Tribunal de origem, sem se contrapor aos fundamentos adotados no voto condutor, descumprindo, portanto, o ônus da dialeticidade. Incide, ao caso, o teor da Súmula 283/STF. 4. Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no RMS 43.815/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2016, DJe 27/05/2016).

²PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO DO BANCO RÉU. PRELIMINAR DE

firme no sentido de que o princípio da dialeticidade, extraído do art. 1.010, III, do CPC³, impõe ao apelante o ônus de apresentar os fundamentos de fato e de direito que embasam seu requerimento de reforma ou de anulação da decisão recorrida.

A presente Ação objetiva a declaração de nulidade das obrigações acessórias do Contrato de Financiamento pactuado entre as Partes, quais sejam, os encargos incidentes sobre as tarifas cuja nulidade foi declarada em processo anterior, com decisão transitada em julgado e acobertada pela coisa julgada material, o recálculo das prestações do pacto e a repetição em dobro dos valores supostamente cobrados a maior, f. 09/10.

O Juízo reconheceu que a invalidade da obrigação principal implica também a

ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NEGADO PROVIMENTO. [...] **O princípio da dialeticidade exige que os recursos ataquem os fundamentos específicos das decisões que objetivam impugnar.** Tendo em vista a existência de precedentes deste egrégio tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, demonstrando jurisprudência dominante no sentido da necessidade de impugnação específica dos fundamentos da sentença, sob pena de vê-la mantida (Súmula n.º 182 do STJ), não deve ser conhecida a apelação que não respeita o princípio da dialeticidade recursal (TJPB, APL 0028288-29.2010.815.2001, Segunda Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, DJPB 17/06/2016).

IMISSÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA AUTORA EM LEILÃO PROMOVIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL). REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. PROPRIEDADE DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO REGISTRO POR MEIO DE AÇÃO AUTÔNOMA. INSUFICIÊNCIA DA AÇÃO ANULATÓRIA DO LEILÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL PARA IMPEDIR A IMISSÃO. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO CPC/2015. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE À LUZ DO CPC/1973. FORMULAÇÃO DE DOIS REQUERIMENTOS. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E REFORMA DA SENTENÇA EM RAZÃO DA NULIDADE DA ARREMATACÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA QUANTO AO REQUERIMENTO DE REFORMA. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO JUÍZO. ART. 514, II, DO CPC/1973 E ART. 1.010, III, DO CPC/2015. CONHECIMENTO DO APELO APENAS QUANTO AO REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. COLAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE AUTORA POSTERIORMENTE À APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA À CONTESTAÇÃO PELA RÉ. POSTERIOR JULGAMENTO DO PEDIDO SEM OBSERVÂNCIA DO ART. 398 DO CPC/1973. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE COM BASE EM MAIS DE UM FUNDAMENTO E NÃO APENAS NOS DOCUMENTOS JUNTADOS SEM POSTERIOR INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. [...] 2. **O princípio da dialeticidade impõe ao apelante o ônus de impugnar os fundamentos que embasam a sentença, sob censura de não conhecimento do recurso.** 3. [...] (TJPB, APL 0005255-24.2014.815.0011, Quarta Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Ricardo Vital de Almeida, DJPB 10/06/2016).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO APELO DO PROMOVIDO, ORA AGRAVANTE, POR DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ABORDAGEM, NO RECURSO APELATÓRIO, DE MATÉRIA ESTRANHA AO OBJETO DA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO PRESENTE AGRAVO. **À Luz da jurisprudência do STJ, “constitui ônus do recorrente a impugnação aos fundamentos da decisão judicial cuja reforma ou anulação pretender, pena de incursão em irregularidade formal decorrente da desobediência ao princípio da dialeticidade”** [...] (TJPB, APL 0065699-32.2012.815.2003, Primeira Câmara Especializada Cível, Rel. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, DJPB 01/06/2016).

ilicitude da cobrança das obrigações acessórias, ou seja, dos juros remuneratórios sobre elas incidentes.

O presente Recurso, por sua vez, trouxe argumentos que tratam genericamente da suposta legalidade das cláusulas contratuais, defendendo a licitude da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito, Taxa de Emissão de Carnê, Tarifa de Cadastro, Tarifa de Avaliação de Bens, Gravame Eletrônico e Serviços de Terceiros, ao argumento de que foram expressamente pactuadas, em evidente descompasso com os fundamentos adotados pelo Juízo por ocasião da prolação da Sentença.

Posto isso, **com arrimo no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do Recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Tércio Chaves de Moura – Juiz Convocado

Relator



³Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà: [...] III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade; ...